



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE N. 037/2023

DETERMINA, COMO MEDIDA CAUTELAR, O AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, PARA APURAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do processo administrativo nº 003/2023;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, o afastamento da servidora R. M. M. R., supervisora escolar, matrícula 905310, de suas atividades laborativas, sem prejuízo de sua remuneração, consoante autoriza o art. 127, da Lei Municipal nº 283/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 18 de julho de 2023.


FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>